

LEI Nº 514/87

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL /  
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica por esta Lei acrescido em 75% (setenta e cinco por cento) os vencimentos dos Servidores Municipais à partir de 1º de fevereiro de 1.987.

Artigo 2º)- Os ocupantes dos Cargos ou funções de Servente, Auxiliar de Escritório, Coordenador do Mobral, Supervisor de Merenda Escolar, Auxiliar Chefe de Gabinete, Chefe da UMC e Telefonista, perceberão remuneração mensal correspondente ao salário Mínimo e os reajustes correrão por ocasião do Decreto presidencial que fixar novos níveis para o mencionado salário mínimo

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
02 de março de 1.987.

OSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN  
-Secretário-

LEI Nº 515/87

OSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais / que lhe são conferidas por lei, etc...  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica por esta Lei aberto na Tesouraria Municipal um crédito Adicional Especial no valor de Cz\$ 21.165,00 -/ (vinte e um mil, cento e sessenta e cinco cruzados) destinado ao pagamento do consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social, referente ao exercício de 1.986.

ARTIGO 2º)- As despesas decorrentes com a abertura do presente Crédito, correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba constante do Orçamento Vigente.

2- Chefia do Executivo

2.1- Gabinete do Prefeito

4110- Obras e Instalações

- Construções de Edifícios Públicos

ARTIGO 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
17 de março de 1.987.

JOSÉ SANCHES DURAN

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN

-Secretário-

LEI Nº 516/87

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc..

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PELO SISTEMA MULTIRÃO.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente através de sua Secretaria da Habitação, objetivando o recebimento de repasse financeiros, a Fundo perdido para a construção de até 100 (cem) moradias pelo sistema Multirão, a serem destinadas às famílias de baixa renda.

Artigo 2º)- O Executivo fica igualmente autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional especial até o valor de repasse a ser efetuado, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
16 de março de 1.987.

JOSÉ SANCHES DURAN

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN  
-Secretário-

LEI Nº 517/87

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, nonuso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SERVIDORES MUNICIPAIS PARA PRESTAR SERVIÇOS EM REFORMAS OU CONSTRUÇÕES DE CASAS ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder Servidores Municipais, sem prejuízos dos vencimentos dos Servidores desta Municipalidade, para reformas ou construções de casas residenciais destinadas às pessoas carentes do Município de Santa Rita D'Oeste.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º)- Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
17 de março de 1.987.

JOSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN  
-Secretário-

LEI Nº 518/87

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE

TA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUIN  
TE LEI;

ARTIGO 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito adicional especial no valor de Cz\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados) destinados ao pagamento das despesas da construção do Matadouro Municipal.

ARTIGO 2º)-As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
01 de abril de 1.987.

JOSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN  
-Secretário-

LEI Nº 519/87

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

Faz saber que a câmara Municipal / aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica pela presente lei, concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), aos contribuintes deste Município, que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbano, até o dia 11 de maio do corrente ano.

Artigo 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita  
D'Oeste, 22 de abril de 1.987.

JOSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN  
-Secretário-

LEI Nº 520/87

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica por esta Lei acrescido em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos Servidores Municipais à partir de 1º de maio de 1.987.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 02 de junho de 1.987.

JOSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN  
-Secretário-

LEI Nº 521/87

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...



FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRO -  
VOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUIN-  
TE LEI:

Artigo 1º)- Os vencimentos e salários /  
dos Funcionários Municipais, passam a ser o seguinte à partir de  
1º de junho do corrente ano: Servente, Bibliotecária, Telefonista  
Auxiliar Chefe de Gabinete, Auxiliar Escrivão, Coordenador do  
Mobral, Supervisor da Merenda Escolar, perceberão vencimentos /  
correspondentes à um salário mínimo; Braçais um salário e meio;  
Encarregado do SAE, Pedreiro, Escrivão, Almojarife, Chefe da  
UMC e Chefe da J.S.M., dois salários mínimos; Operador da Pá Car-  
regadeira, dois salários e meio, Operador da Motoniveladora e Se-  
cretário, três salários mínimos.

Artigo 2º)- Os vencimentos e salários /  
dos funcionários Municipais serão reajustados automaticamente me-  
diante Decreto, toda vez que houver alteração do salário mínimo,  
independente do tempo de vigência do reajuste a que se refere o  
artigo 1º desta lei.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com  
a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias  
do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
01 de julho de 1.987.

JOSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e  
publicada por afixação no lo-  
cal de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN  
-Secretário-

LEI Nº 522/87

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - Este estatuto define as normas gerais e específicas, direitos e deveres do magistério municipal de Santa Rita D'Oeste, e disciplina suas atividades, nos termos / da legislação de diretrizes e bases do ensino de primeiro e segundo graus.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste estatuto, são abrangidos / os docentes e especialistas de educação que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino e a educação.

Artigo 2º) - Para efeito deste Estatuto considera-se:

- I- Cargo Público - Atribuições, deveres e responsabilidades definidas por lei, exercidas por um empregado estatutário.
- II- Emprego Público - atribuições, deveres e responsabilidades exercidas por um empregado admitido sob o regime de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- III- Amplitude de Vencimentos - número de referências estabelecidas para a evolução funcional do servidor.

Artigo 3º) - Serviço de Educação e Cultura, dirigido por um Chefe, nos termos do artigo 7º da Lei nº 059 de 22 de abril de 1.968, inclui pessoal técnico, administrativo e / profissionais liberais, docentes, especialistas em educação.

§ 1º - o pessoal docente é o que consta do anexo I - Quadro do Magistério.

§ 2º - o pessoal não docente é o que consta do Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, de que tra



ta a Lei Municipal 330, de 01 de março de 1.977.

Artigo 4º)- Constituem o corpo docente os professores contratados para os estabelecimentos municipais de ensino.

Artigo 5º)- Os especialistas em Educação são licenciados com habilitação, contratados para atividades de administração escolar, coordenação pedagógica, supervisão de ensino, orientação / educacional, planejamento, avaliação, execução científico-pedagógica e outras definidas em lei Federal.

Artigo 6º)- Os diretores de Estabelecimentos de Ensino, são diretores de escolas, centros, institutos e outros de ensino, quaisquer que sejam sua denominação.

Artigo 7º)- O campo de atuação e os requisitos mínimos / exigidos dos integrantes do magistério, de que trata o anexo I-A são definidos pelo Prefeito, por proposta do Chefe do Setor de Educação.

## CAPÍTULO II

### PRINCÍPIOS BÁSICOS

Artigo 8º)- são princípios básicos de ensino municipal:

- I- proporcionar oportunidades de educação e ensino regular e supletivo de primeiro e segundo graus, pré-escolar e especial;
- II- oferecer condições que permitam o desenvolvimento de potencialidades e auto-realização;
- III- oferecer condições de preparação para o trabalho, pré-profissionalização, profissionalização e formação de mão-de-obra.
- IV- propiciar oportunidades de desenvolvimento da educação artística e da educação física.
- V- complementar o ensino ministrado pelo estado e pela iniciativa privada.
- VI- propiciar condições de formação e de informação necessários ao exercício de cidadania.
- VII- promover a integração do ensino com a comunidade de forma cooperativa e participativa.
- VIII- respeitar e valorizar as atividades docentes e o educando, e priorizar o ensino e a educação.

## CAPÍTULO III

### DO MAGISTÉRIO

Artigo 9º)- O magistério Municipal é constituído de cargos e empregos docentes e de especialistas em educação, a saber:

I- Emprego: Professor

II- cargos em Comissão: Especialistas em Educação.

Parágrafo Único- Os cargos em comissão e empregos tem referências de vencimentos, fixadas no Quadro do Magistério- Anexo I-C.

#### CAPÍTULO IV

#### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Artigo 10º)- A carreira do magistério Municipal é assim constituída:

I- Docentes;

II- Especialistas em Educação.

Artigo 11º)- São Docentes:

I- Professor I

II- Professor II

III- Professor III

Artigo 12º)- São especialistas em Educação:

I- Diretor de Estabelecimento de Ensino

II- Auxiliar de Direção

III- Coordenador Pedagógico

IV- Orientador Educacional

V- Supervisor de Ensino

VI- Encarregado do SrB-Setormde ensino.

#### CAPÍTULO V

#### DA CONTRATAÇÃO

Artigo 13º)- Os docentes e especialistas em educação / são admitidos mediante contrato de trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º- A contratação de docente é realizada mediante processo seletivo.

§ 2º- O contrato de especialistas em educação em comissão é de livre escolha do chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a titulação exigida pela legislação Federal vigente.

Artigo 14º)- O docente é admitido para o curso para o qual foi classificado, através de processo seletivo, por ordem / decrescente de classificação, de acordo com a titulação apresentada.

Artigo 15º)- O docente que desejar lecionar em outro / curso que não aquela para o qual foi selecionado, fica na dependência de processo seletivo específico para esse curso.

§ 1º- Os docentes aprovados nas condições do artigo serão / convocados prioritariamente, respeitada a ordem de classificação.

Artigo 16º) - o processo seletivo é organizado e executado por comissão de seleção, designada pelo Prefeito Municipal, por proposta do Setor de Educação, com a competência que lhe for atribuída.

#### CAPÍTULO VI

##### DA TITULAÇÃO

Artigo 17º) - A titulação exigida para a docência é a seguinte:

- I- Professor I- Diploma de magistério, de Escola de 2º grau.
- II- Professor II- Diploma de Graduação- Licenciatura Curta, na matéria, disciplina, área de estudo ou atividade / curricular.
- III- Professor III- Diploma de Graduação- Licenciatura plena na matéria, disciplina, área de estudo ou atividade curricular.

Artigo 18º) - A titulação mínima para Especialista em Educação é a Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica nos termos da legislação Federal vigente.

Parágrafo único- na falta de candidatos com a titulação específica, para o exercício da docência ou atividades de especialista em educação podem ser contratados portadores de titulações afins, respeitadas as exigências da legislação vigente para o exercício profissional.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS VENCIMENTOS

Artigo 19º) - Os docentes e especialistas em educação / tem nível salarial correspondente à referência alfabética em ordem crescente, conforme anexo I - Quadro do Magistério.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Artigo 20º) - A evolução na carreira do magistério se processa através de merecimento e do tempo de serviço.

§ 1º- Na avaliação do merecimento serão considerados: assiduidade, pontualidade, responsabilidade, eficiência profissional e cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, atualização e estágios, que demonstrem capacitação para o exercício do magistério.

§ 2º)- O docente cuja avaliação consecutiva do merecimento / for considerada insuficiente para a permanência no Quadro do magistério e Ensino, terá seu contrato de trabalho rescindido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 3º)- O Prefeito expedirá decreto regulamentando a evolução na carreira do magistério.

#### CAPÍTULO IX

##### DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 21º)- A jornada de trabalho docente e de especialistas em educação é a que conta do anexo I - B.

Artigo 22º)- O Contrato de trabalho especificará e referência de vencimentos e a jornada de trabalho a que está sujeito o docente ou especialista em educação.

Artigo 23º)- O Edital do Processo Seletivo especificará obrigatoriamente a referência inicial e os padrões de vencimentos e a jornada de trabalho a ser cumprida.

Artigo 24º)- A escala de referências de vencimentos / do Quadro do Magistério e Ensino especificará diferentes referências para cada modalidade de jornada de trabalho.

#### CAPÍTULO X

##### DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 25º)- Além dos previstos em outras normas são direitos do integrante do Magistério:

I- ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar / com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II- ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III- dispor do ambiente de trabalho, de instalação e material técnico-pedagógico suficientes e adequados, para que possa / exercer com eficiência e eficácia suas funções.

IV- ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

V- receber remuneração de acordo com o nível de habilitação, desempenho, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecimento por esta lei;

VI- receber remuneração por serviço extraordinário, desde / que devidamente convocado para tal fim;

VII- receber auxílio para a publicação de trabalho e livros/ didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pe / la administração;

VIII- ter assegurada a igualdade de trabalho no plano técnico pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver su / jeito;

IX- receber, através dos serviços especializados de educa- / ção, assistência ao exercício profissional;

X- participar dos estudos e deliberações que afetam o pro- / cesso educacional;

XI- participar do processo de planejamento, execução e ava- / liação das atividades escolares;

XII- reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de / interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das / atividades escolares;

Artigo 26º) - Os docentes em exercício nas unidades es- / colares gozarão férias de acordo com o calendário Escolar.

Artigo 27º) - O integrante do Magistério tem o dever / constante de considerar a relevância social de suas atribuições, / mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissio- / nal, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras / normas, deverá:

I- conhecer e respeitar as leis;

II- preservar os princípios, os ideais e fins da educação / brasileira, através de seu desempenho profissional;

III- Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utili- / zando processos que acompanhem o progresso científico da educação

IV- participar das atividades educacionais que lhe forem / atribuídas por força de suas funções;

V- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pon- / tualidade, executando suas tarefas com eficácia, zelo e presteza;

VI- manter espírito de cooperação e solidariedade com a / equipe e a comunidade em geral;

VII- incentivar a participação, o diálogo e a cooperação en- / tre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando / à construção de uma sociedade democrática;

VIII- assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da cons- / ciência política do educando;

IX- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo é



comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

X- comunicar à autoridade imediata as irregularidades de / que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XI- zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XII- fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da administração;

XIII- considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIV- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

Parágrafo único- constitui falta grave do integrante do magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

#### CAPÍTULO XI

##### DA REMOÇÃO, PERMUTA E AFASTAMENTO

Artigo 28º) - As condições de remoção, de permuta e afastamento de docentes e especialistas em educação são estabelecidas por Decreto do Executivo Municipal, por proposta do Chefe/ do Setor de Educação.

#### CAPÍTULO XII

##### DAS SANÇÕES

Artigo 29º) - As sanções aplicadas aos docentes, especialistas em educação e demais integrantes do Quadro do Magistério e Ensino, são os previstos na Consolidação das Leis do Trabalho -CLT.

#### CAPÍTULO XIII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º) - Ficam vinculados a esta lei, no que couber, os funcionários públicos da municipalidade quando no exercício de atividades docentes e de especialistas em educação.

Artigo 31º) - Funcionários públicos do estado, de outros estados e da união, da administração direta e indireta, ficam sujeitos ao cumprimento dos direitos de que trata este Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO- O servidor nas condições do artigo terá cessada sua disposição no Setor de Ensino da administração Municipal, /



quando a avaliação de seu desempenho, de que trata o artigo 21, / for considerada insuficiente para permanência no magistério.

Artigo 32º) - Passam a fazer parte desta Lei, os em - pregos e cargos em comissão constantes do Anexo I -D.

Artigo 33º) - Fica o Prefeito autorizado a baixar atos regulamentadores, decretos ou portarias, necessários à execução / desta Lei.

Artigo 34º) - As despesas decorrentes da execução des- ta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consigna- das no orçamento, e, ainda de créditos adicionais.

Artigo 35º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
20 de julho de 1.987.

JOSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lo- cal de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-Secretário-

ANEXO I  
QUADRO DO MAGISTÉRIO

A- Nomenclatura

I- Docentes

- a) Professor I
- b) Professor II
- c) Professor III

II- Especialistas em Educação

- a) Auxiliar de Direção de Escola
- b) Diretor de Estabelecimento de Ensino
- c) Coordenador Pedagógico
- d) Orientador Educacional
- e) Supervisor de Ensino
- f) Encarregado de Sub-Setor de Ensino

B- Jornada de Trabalho

I- Docentes

- a) Professor I, II e III - 20 (vinte) horas semanais em /

um só período

II- Especialistas em Educação - 40 (quarenta) horas semanais / em dois períodos.

C- Referências e Padrões Salariais

- a) Professor I.....C
- b) Professor II.....D
- c) Professor III.....E
- d) Diretor de Estabelecimento de Ensino.....I
- e) Auxiliar de Direção.....H
- f) Coordenador Pedagógico.....J
- g) Orientador Educacional.....J
- h) Supervisor de Ensino.....J
- i) Encarregado de Sub-Setor de Ensino.....K

D- Empregos e Cargos em Comissão

I- Empregos

- a) Professor I.....06 (seis)
- b) Professor II..... 5 (cinco)
- c) Professor III..... 5 (cinco)

II- Cargos em Comissão

- d) Diretor de Estabelecimento de Ensino..... 2 (dois)
- e) Auxiliar de Direção..... 2 (dois)
- f) Coordenador Pedagógico..... 2 (dois)
- g) Orientador Educacional..... 2 (dois)
- h) Supervisor de Ensino..... 1 (um)
- i) Encarregado de Sub-Setor de Ensino..... 1 (um)

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
20 de julho de 1.987.

JOSE SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 523/87

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os salários e vencimentos do /

peçoal civil da Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, pas-  
sam a ser os seguintes à partir de 1º de agosto de 1.987.

a- Servente, Bibliotecária, Telefonista, Auxiliar Chefe  
de Gabinete, Auxiliar Escrivurário, Supervisor da Merenda Esco -  
lar, Atendente e Zelador, Cz\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e /  
cinquenta cruzados).

b- Braçais, lixeiro e coveiro, Cz\$ 3.375,00 (três mil e  
trezentos e setenta e cinco cruzados).

c- Motorista, Encarregado do SAE, Pedreiro, Escrivurá -  
rio, Almojarife, Chefe da UMC e Chefe da J.S.M. Cz\$ 4.500,00 -  
(Quatro mil e quinhentos cruzados).

d- Operador de Pá Carregadeira, Cz\$ 5.625,00 (cinco mil  
e seiscentos e vinte e cinco cruzados).

e- Operador de Motoniveladora e Secretário Cz\$ 6.750,00  
(seis mil setecentos e cinquenta cruzados).

Artigo 2º)- A partir do mês de setembro de 1.987, os  
salários referidos no artigo 1º passam a ser os seguintes:

a- Servente, Bibliotecária, Telefonista, Auxiliar Chefe  
de Gabinete, Auxiliar Escrivurário, Supervisor da Merenda Escolar  
Atendente e Zelador, Cz\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruza  
dos).

b- Braçais, Lixeiro e Coveiro, Cz\$ 3.600,00 (treis mil/  
e seiscentos cruzados).

c- Motorista, Encarregado do SAE, Pedreiro, Escrivurá -  
rio, Almojarife, Chefe da UMC e Chefe da J.S.M., Cz\$ 4.800,00 /  
(Quatro mil e oitocentos cruzados).

d- Operador de Pá Carregadeira, Cz\$ 6.000,00 (seis mil  
cruzados).

e- Operador de Motoniveladora e Secretário, Cz\$.....  
7.200,00 (sete mil e duzentos cruzados).

Artigo 3º)- A remuneração dos servidores Municipais re-  
feridos nos artigos anteriores serão elevados nas mesmas propor-  
ções a que vier ser aumentado o Piso Nacional de Salários.

Parágrafo Único: As elevações de que trata o presente /  
artigo serão decretadas pelo Prefeito Municipal, independente de  
prévio pronunciamento da Câmara Municipal, e no mesmo mês em que  
houver alteração do Piso Nacional de Salários.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua /  
publicação, revogadas as disposições em contrário e as despesas  
dela decorrente correrão por conta de verbas próprias do orçamen-  
to vigente e de suplementações a serem abertas pelo devido pro-

cesso legislativo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
01 de setembro de 1.987.

JOSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e  
publicada por afixação no lo-  
cal de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN  
-Secretário-

LEI Nº 524/87

Autoriza 'o Executivo a celebrar Convênio  
com o Governo do Estado de São Paulo, /  
através da Secretaria de Estado da Agri-  
cultura, com o objetivo de ampliar o Ma-  
tadouro Municipal.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal /  
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São /  
Paulo, no uso de suas atribuições legais  
que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E ELE SANÇÃOA E PROMULGA A SEQUINTE LEI

Artigo 1º)- Fica o Município de Santa Rita D'Oeste, autoriza  
do a celebrar, representado pelo seu Prefeito em exercício, Con-  
vênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria  
de Estado da Agricultura, objetivando a ampliação do Matadouro Mu-  
nicipal de Santa Rita D'Oeste.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes coma execução da presen-  
te, correrão por conta da anulaçãp parcial ou total de dotações /  
constantes no Orçamento vigente, ou por excesso de arrecadação do  
presente exercício.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
16 de outubro de 1.987.

JOSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e  
publicada por afixação no lo-  
cal de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN

-Secretário-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE  
 ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 525/87

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, relativo ao triênio de 1.988 a 1990, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964, do parágrafo Único do artigo 60, da Constituição Federal e Atos complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a dispendar da importância de Cz\$ 57.900.000,00 - (cinquenta e sete milhões e novecentos mil cruzados), correspondente às despesas do Capital discriminadas no Orçamento Pluriannual de Investimentos para o período de 1988 à 1990, como segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1988	1989	1990	TOTAL
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.800.000,00	1.750.000,00	1.250.000,00	6.800.000,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	3.000.000,00	1.100.000,00	600.000,00	4.700.000,00
10- Habitação e Urbanismo	5.700.000,00	4.500.000,00	5.200.000,00	15.400.000,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO	1.800.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	5.800.000,00
16- TRANSPORTES	6.700.000,00	9.000.000,00	9.500.000,00	25.200.000,00
TOTAL.....	21.000.000,00	18.350.000,00	18.550.000,00	57.900.000,00

Artigo 2º) - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observadas em cada exercício, / os limites parciais das despesas de capital, fixadas no Orçamento Pluriannual de Investimentos, anexo a presente Lei.

Artigo 3º) - Não atingindo no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º as parcelas utilizadas passarão à disponibilidade do exercício seguinte, destinadas ao atendimento do



mesmo investimento.

Artigo 4º)- As Receitas de Capital, para a execução do programa constante do Plano Plurianual / de Investimentos, serão formadas pelos recursos dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção / de empréstimos e financiamentos, pelos superávits e os demais recursos enumerados no parágrafo 2º, do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º)- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimen- / tos, para o Triênio de 1988 a 1990, recursos provenientes de créditos suplementares a serem abertos / nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964,

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita.D'Oeste, 17 de novembro de 1.987.

JOSÉ SANCHES DURAN

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN

Secretário-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 526/87

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1988.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito do Município de Santa Rita D'Oeste, usando das

atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:  
 Artigo 1º) - O Orçamento geral do Município de Santa Rita D'Oeste, para o exercício financeiro de 1988, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 64.070.000,00 (sessenta e quatro milhões e setenta mil cruzados), discriminações pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES

11 Receita Tributária	Cz\$	4.045.000,00	
13 Receita Patrimonial	Cz\$	95.000,00	
15 Receita Industrial	Cz\$	600.000,00	
17 Transferências Correntes	Cz\$	40.225.000,00	
19 Outras Receitas Correntes	Cz\$	159.000,00	
			Cz\$ 45.124.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

21 Operações de Crédito	Cz\$	500.000,00	
22 Alienação de Bens	Cz\$	200.000,00	
24 Transferências de Capital	Cz\$	18.245.000,00	
			Cz\$ 18.946.000,00

TOTAL DA RECEITA

Cz\$ 64.070.000,00

Artigo 3º) - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de trabalho e natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa	Cz\$	1.700.000,00
03- Administração e Planejamento	Cz\$	11.590.000,00

08- Educação e Cultura Cz\$ 15.650.000,00  
 10- Habitação e Urbanismo Cz\$ 9.200.000,00  
 13- Saúde e Saneamento Cz\$ 5.200.000,00  
 15- Assistência e Previdência Cz\$ 7.430.000,00  
 16- Transporte Cz\$ 13.300.000,00

b- POR PROGRAMAS

01- Processo Legislativo Cz\$ 1.700.000,00  
 07- Administração Cz\$ 9.400.000,00  
 08- Administração Financeira Cz\$ 2.190.000,00  
 42- Ensino de 1º Grau Cz\$ 13.250.000,00  
 46- Educação física e Desportos Cz\$ 2.400.000,00  
 58- Urbanismo Cz\$ 3.900.000,00  
 60- Serviços de Utilidade Pública Cz\$ 5.300.000,00  
 75- Saúde Cz\$ 1.600.000,00  
 76- Saneamento Cz\$ 3.600.000,00  
 81- Assistência Cz\$ 230.000,00  
 82- Previdência Cz\$ 6.200.000,00  
 84- Programa de Formação do PASEP Cz\$ 1.000.000,00  
 88- Transporte Rodoviário Cz\$ 13.300.000,00

TOTAL DA DESPESA Cz\$ 64.070.000,00

c- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Carentes Cz\$ 43.070.000,00  
 Despesas de Capital Cz\$ 21.000.000,00

TOTAL DA DESPESA Cz\$ 64.070.000,00

d- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO  
 PODER LEGISLATIVO

1- Legislativo	Cz\$ 1.700.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>	
2- Chefia do Executivo	Cz\$ 9.400.000,00
3- Finanças	Cz\$ 2.190.000,00
5- Educação e Cultura	Cz\$ 15.650.000,00
6- Setor de Obras e Serviços Urbanos	Cz\$ 9.200.000,00
8- Saúde e Saneamento	Cz\$ 5.200.000,00
9- Serviço Social	Cz\$ 7.430.000,00
10- Serviço Rodoviário	Cz\$ 13.300.000,00
TOTAL DA DESPESA	
	Cz\$ 64.070.000,00

Artigo 4º)- O Poder Executivo é autorizado a:

- I- Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;
  - II- Abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do presente orçamento da Despesa nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64;
  - III- Fazer transferências de dotações dentro as diversas Unidades Orçamentárias.
- Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor n 1º de janeiro de 1.968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Este, 17 de novembro de 1.967.

JOSE SANCHES DURAN  
--Prefeito Municipal--

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
--Secretário--

LEI Nº 527/87

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar / Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, objetivando dotar a Casa da Agricultura de Santa Rita D'Oeste de recursos / humanos e ou de materiais necessários à execução de Programas desenvolvidos pela Secretaria.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito em exercício / do Município de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Município de Santa Rita D'Oeste, autorizado à celebrar, representado pelo seu Prefeito / em exercício Convênio e Termos aditivos com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Rita D'Oeste de recursos humanos e ou de materiais necessários à execução dos Programas desenvolvidos pela Secretaria da Agricultura.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução do Convênio em tela, correrão por conta da anulação parcial ou total de dotações constantes no Orçamento vigente, ou / por excesso de arrecadação do presente exercício, e consignadas / nos orçamentos futuros.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
17 de novembro de 1.987.

JOSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio, e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-Secretário-

PROJETO DE MUNICIPALIZAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE - SP

I- OBJETIVO GERAL

Regionalizar, hierarquizar e integrar os serviços de saúde na área de abrangência do SUDS-40 de Jales, garantindo a extensão do direito à saúde e do acesso igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, / em todos os níveis.

II- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- obtenção do máximo rendimento dos gastos / públicos com saúde e a adequada avaliação dos resultados.
- Oferecimento de melhores condições de controle do sistema pela população.
- o aumento da eficácia e resobabilidade da produção dos serviços de saúde.
- melhoria geral dos padrões de saúde do Município.
- integração da ação primária do sistema unificado de saúde, dentro dos princípios básicos de regionalização de referência e contra referência e implementação de ações de distinta complexidade, em diferentes níveis do sistema.
- integrar as ações de saúde, evitando a dicotomia e a duplicidade de serviços entre as instituições.

III- CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Santa Rita D'Oeste apresenta/ uma área de 21,8 km<sup>2</sup>, situando-se na região Noroeste do Estado de São Paulo.

Limita-se, a norte Santa Albertina, a Sul / Santana da Ponte Pensa e Três Fronteiras, a Leste Urânia e a Oeste Santa Fé do Sul.

Comunica-se com a capital do Estado pela Rodovia SP-320, distando 630 Km.

IV- ESTRUTURA DEMOGRÁFICA

A população do Município de Santa Rita D'Oeste, segundomesimativa do SEADE, para 1.987 é de 3.178 habitantes distribuídos por áreas na Zona urbana e rural. A população urbana representa 34,44% e a rural representa 65,56% (censo de 1.980).

A densidade demográfica é de 15 habitantes / por Km<sup>2</sup> para o ano de 1.987.

A tabela a seguir mostra a população no cen-



so de 1.970, 1.980 e estimadas para 1.985, 1.986, 1.987 - SEADE.

<u>ANO</u>	<u>HABITANTES</u>
1.970	6.561
1.980	4.231
1.985	3.478
1.986	3.224
1.987	3.178

Fonte: Censo de 1.970, 1.980, projeção SEADE - 1.985, 1.986, 1.987.

O Município de Santa Rita D'Oeste apresenta a seguinte distribuição de renda:

- 49,23% até 2 salários mínimos
- 32,02% até 2 a 5 salários mínimos
- 18,75% mais de 5 salários mínimos

A porcentagem de analfabetismo na população / maior de 5 anos em 1980 para o Município foi de 26,67%.

- Indicadores Sanitários

ANO	CMG	CMI	CMNM	CMIT	ISUBC	taxa nat.
1970	4,09	52,33	40,70	11,63	48,01	26,07
1975	4,18	45,98	22,99	22,99	45,00	18,18
1980	5,85	11,90	11,90	0,00	64,00	19,68
1981	2,95	22,98	0,00	22,98	58,00	21,41
1982	3,37	14,70	14,70	0,00	61,50	17,65
1983	3,44	27,02	13,51	13,51	61,53	19,61
1984	5,79	42,25	14,08	28,16	57,14	19,60

Fonte: Prontuário do Município - SUDS- 40 de Jales

CMG- coeficiente de mortalidade geral

CMI- coeficiente de mortalidade infantil

CMNM- coeficiente de mortalidade neonatal

CMIT- coeficiente de mortalidade infantil tardia

ISU- indicador de SWAROUP e UEMURA

taxa nat. - taxa de natalidade

Podemos observar que a taxa de natalidade está crescendo, concluímos que está havendo uma certo controle de natalidade.

A Mortalidade infantil esta decrescendo, mas em 1984 a taxa de mortalidade infantil tardia foi maior que a mortalidade neonatal, concluímos portanto, que precisamos melhorar as condições ambientais de saúde.

VI- SANEAMENTO BÁSICO

a limpeza pública e remoção de lixo em Santa Rita / D'Oeste é feita diariamente, por administração direta da Prefeitura Municipal abrangendo 100% (cem por cento) da área urbana.

Possui 100% das residências da Zona urbana ligadas a rede pública de abastecimento de água.

A rede geral de coleta de esgoto conta com 80% das residências ligadas.

Possui 100% das residências ligadas a iluminação pública.

VII- RECURSOS PÚBLICOS

Atualmente o Município de Santa Rita D'Oeste contamos com os seguintes recursos públicos no campo de saúde.

NÍVEL ESTADUAL: A Secretaria Estadual de Saúde possui um Centro de Saúde III localizado na área central da cidade.

O conjunto de serviços estaduais produziram um total de 2.260 consultas médicas, 413 consultas odontológicas, representando estas 69% do total de consultas médicas, 12,6% do total de consultas odontológicas, esperadas pelos parâmetros de cobertura assistencial do INAMPS.

Para complementação do atendimento médico o Centro de Saúde de Santa Rita D'Oeste encaminha exame de laboratório, ao laboratório local do SUDSR-40 de Jales.

NÍVEL MUNICIPAL: A Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste possui Convênio das Ações Integradas de Saúde (AIS) e Convênio 21415/83 para contratação de médico e dentista.

Possui 01 equipe odontológica no Centro de Saúde III e 01 na Escola EEPSG Profª Maria das Dores Ferreira da Rocha.

Quadro de funcionários por categoria e instituição.

CATEGORIA	NECESSÁRIO	EXISTENTE		DÉFICIT
		ESTADUAL	MUNICIPAL	
Atendente	03	01	02	-
Escrivário	01	-	-	01
Visitador	01	01	-	-
Agent. saneam.	02	01	-	01
Servente	02	01	-	01
Motorista	01	-	01	-
Médico	02	01	01	-
Dentista	01	-	01	-
Enc de setor	01	01	-	-

Fonte: Centro de Saúde e Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste.

OBS. O agente de saneamento esta designado encarregado de setor.

IX- RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE.

Ano de 1.987.

Orçamento geral do Município - Cz\$ 9.819.000,00

Recursos destinados à saúde - Cz\$ 805.000,00

Percentual destinado à saúde - 8,2%

Ano de 1.988

Orçamento Geral do Município - Cz\$ 64.070.000,00

Recursos destinados à saúde - Cz\$ 12.630.000,00

Percentual destinado à saúde - 19,7%

X- REFERÊNCIA

O Centro de Saúde I de Jales é o ponto de referência, a todas as outras unidades de saúde da área do SUDSR-40 de Jales, com as seguintes especialidades:

- clínica médica
- pediátrica
- gênero-obstetrícia
- dermatologia
- fisiologia
- psiquiatria
- oftalmologia

O laboratório local de Jales é a retaguarda laboratorial de 15 Municípios do SUDSR-40 de Jales.

A Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul será a referência para internações do Município nas seguintes especialidades: cirurgia geral, ginecologia, obstetrícia, neurologia, / anestesiologia, ortopedia, cardiologia, otorino, oftalmologia, / urologia, pediatria, clínica médica.

O PAM do INAMPS- Órgão Federal atua nas especialidades:

- clínica médica, cirurgia geral, odontologia
- pediatria, gênero-obstetrícia, neurologia, urologia.

Recursos Hospitalares de referência.

- Santa Casa de Santa Fé do Sul.

Internações para paciente com problemas mentais.

a) Santa Casa (anexo psiquiátrico feminino).

Nova Granada

b) Hospital Clemente Ferreira

Lins

c) Mahatma Gandhi (masculino)

Catanduva

d) Bezerra de Menezes

São José do Rio Preto

Atendendo a pacientes sem resolubilidade na área são/ encaminhados ao Hospital de Base de São José do Rio Preto.

XI- METAS PROPOSTAS

- ampliar o Centro de Saúde para instalar o pronto / atendimento,
- ampliar 68,90 m<sup>2</sup> com custo de Cz\$ 476.702,00
- ampliar para 2 cotas o Convênio do Município ca - rente,
- equipar o pronto atendimento.
- vide relação de equipamentos em anexo.

prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
17 de novembro de 1.987.

JOSÉ SANCHES DURAN

-Prefeito Municipal-

LEI Nº 528/87

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO / COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM VISTAS À MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito em exercício / do Município de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Município de Santa Rita/ D'Oeste, autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito / em exercício, Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam no Município, propiciando mudança qualitativa dos serviços e o fortalecimento do processo de Municipalização.

Artigo 2º)- As despesas com a execução do Convênio em tela, no que couber ao Município, no corrente exercício, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente

suplementadas se necessário e consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
17 de novembro de 1.987.

JOSE SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-Secretária-

LEI Nº 529/87

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica aberto na Tesouraria Municipal um crédito adicional suplementar às seguintes verbas / do orçamento vigente no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados):

4. EDUCAÇÃO

4.1 ENSINO DE 1º GRAU

3120- Material de Consumo .....	Cz\$ 200.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos .....	<u>Cz\$ 100.000,00</u>
total.....	Cz\$ 300.000,00

Artigo 2º)- As despesas decorrentes / com a execução da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário  
Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
17 de novembro de 1.987.

JOSE SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN

-Secretário-

LEI Nº 530/87

JOSÉ SANCIES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta/ e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica aberto na Tesouraria Municipal um crédito adicional suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente, no valor de Cz\$ 2.057.000,00 (dois milhões e cinquenta e sete mil cruzados):

- |     |   |                 |
|-----|---|-----------------|
| 2.  | CHEFIA DO EXECUTIVO                         |                 |
| 2.1 | GABINETE DO PREFEITO                        |                 |
|     | 3111- Pessoal Civil.....                    | Cz\$ 210.000,00 |
|     | 3132- Outros serviços e Encargos.....       | Cz\$ 150.000,00 |
|     | 3131- Remuneração de Serviços Pessoais..... | Cz\$ 10.000,00  |
| 3.  | FINANÇAS                                    |                 |
| 3.1 | TESOURARIA E CADASTRO                       |                 |
|     | 3111- Pessoal Civil.....                    | Cz\$ 46.000,00  |
| 3.2 | CONTABILIDADE                               |                 |
|     | 3111- Pessoal Civil.....                    | Cz\$ 77.000,00  |
| 4.  | EDUCAÇÃO                                    |                 |
| 4.1 | ENSINO DE 1º GRAU                           |                 |
|     | 3111- Pessoal Civil.....                    | Cz\$ 260.000,00 |
|     | 3120- Material de Consumo.....              | Cz\$ 100.000,00 |
| 4.2 | MERENDA ESCOLAR                             |                 |
|     | 3120- Material de Consumo.....              | Cz\$ 167.000,00 |
| 4.3 | CULTURA E DESPORTOS                         |                 |
|     | 3120- Material de Consumo.....              | Cz\$ 50.000,00  |
|     | 3132- Outros Serviços e Encargos.....       | Cz\$ 50.000,00  |
| 5.  | SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS           |                 |
| 5.2 | ILUMINAÇÃO PÚBLICA                          |                 |
|     | 3132- Outros Serviços e Encargos.....       | Cz\$ 50.000,00  |
| 6.  | SAÚDE E SANEAMENTO                          |                 |



tores.

Artigo 2º)- Para o desenvolvimento de referido Convênio o Poder Executivo cederá, em dependências da sede da Prefeitura Municipal, ou em outro local de fácil acesso ao público, sem quaisquer ônus para a Secretaria da Fazenda, inclusive o decorrentes da Conservação, manutenção e utilização do imóvel, local necessário à instalação de Unidade de Atendimento ao Público UAP, e funcionários necessários ao funcionamento de referido posto de atendimento, assim como junto aos órgãos de trânsito, para acompanhamento da expedição dos dados cadastrais.

Artigo 3º)- Ficam criados os seguintes cargos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

a- fiscal auxiliar,

b- escriturário de cadastro fiscal.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento Municipal.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
17 de novembro de 1.987.

JOSE SANCHES DURAN

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e  
publicada por afinação no lo-  
cal de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN

-Secretário-

LEI Nº 532/87

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, objetivando a execução do Programa "VARGEM IRRIGÁVEL" neste Município de Santa Rita D'Oeste  
JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMUL-  
GA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Município de/  
Santa Rita D'Oeste, autorizado a celebrar, representado pelo seu  
Prefeito em exercício Convênio e termos aditivos com o Governo/  
do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Agri-  
cultura, objetivando a execução do Programa "VARGEM IRRIGÁVEL" -  
neste Município de Santa Rita D'Oeste.

Artigo 2º)- As despesas com a -  
execução do Convênio em tela, correrão por conta da anulação par-  
cial ou total de dotações constantes no Orçamento vigente, ou -  
por excesso de arrecadação do presente exercício, e consignadas/  
nos orçamentos futuros.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em/  
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
17 de novembro de 1.987.

JOSE SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e  
publicada por afixação no lo-  
cal de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-Secretário-

LEI Nº 533/87

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Mu-  
nicipal de Santa Rita D'Oeste, -  
Estado de São Paulo, usando das/  
atribuições que lhe são conferi-  
das por Lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Muni-  
cipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a -  
abrir crédito adicional especial até o valor de Cz\$6.000.000,00/  
( seis milhões de Cruzados ), com vigência té 31 de dezembro de/

1.988, destinado à EDIFICAÇÃO DE CASAS POPULARES nos termos do -  
convênio firmado com a SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA -  
sob o nº SEAC-10/0218/87.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da  
presente Lei, correrão por conta dos recursos anterior.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data da sua -  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
02 de dezembro de 1.987.

JOSÉ SANCHES DURAN

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e  
publicada por afixação no lo-  
cal de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN

-Secretário-

LEI Nº 534/88

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipi-/  
pal de Santa Rita D'Oeste, Estado de/  
São Paulo, usando das atribuições que  
lhe são onferidas por Lei, etc....

FAZ SABER, que a Câmara Municipal -  
aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

Artigo 1º)- Os salários e vencimentos  
do pessoal civil da Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste -  
passam a ser os seguintes à partir de 1º de Janeiro de 1.988.

a)- Merendeira, Cz\$ 4.500,00 (quatro/  
mil e quinhentos cruzados).

b)- Servente, Bibliotecária, Telefo-/  
nista, Auxiliar chefe degabinete, Auxiliar escriturário, Supervi-  
sor da Merenda Escolar, Atendente e Zelador, Cz\$ 6.750,00 (Seis -  
mil, setecentos e cinquenta cruzados).

c)- Braçais, Lixeiro e Coveiro, Cz\$..  
9.000,00 ( nove mil, cruzados ).

d)- Motorista, Pedreiro, Escriturário